

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I – DO OBJETO:

O presente auto versa sobre a contratação de **empresa especializada na realização de avaliação neuropsicológica**, devidamente reconhecida no âmbito local, cuja prestação de serviços se mostra alinhada às necessidades atuais desta Unidade de Ensino da UNESP de Ilha Solteira. A contratada oferecerá a avaliação psicológica nos termos das condições, quantidades e demais exigências estabelecidas nos itens abaixo.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A demanda em apreço, decorre da necessidade de atendimento adequado a situações acadêmicas, funcionais ou institucionais que envolvem discente, exigindo avaliação técnica especializada, de modo a assegurar a correta análise de aspectos cognitivos, comportamentais e psicológicos, conforme preconizado pelas normas profissionais vigentes. Ressalta-se que a avaliação neuropsicológica constitui procedimento complexo, que demanda conhecimento específico, formação profissional habilitada, metodologia própria e instrumentos reconhecidos cientificamente, o que impossibilita sua execução por servidores da Unidade que não detêm tal expertise.

Adicionalmente, verificou-se que a empresa identificada possui **reconhecimento local**, experiência comprovada, qualificação técnica compatível e disponibilidade para atendimento dentro dos prazos e requisitos definidos pela Unidade, atendendo, portanto, ao interesse público e às necessidades institucionais.

Ressalta-se, ainda, a inexistência de meios próprios capazes de atender à demanda com a qualidade, a eficiência e a especificidade requeridas, tornando necessária a contratação da empresa especializada para a plena execução das atividades.

III . DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Assim, seguindo esta determinação do art. 182 da lei para 2023, foi editado, em 29 de dezembro de 2023, o Decreto nº 12.343/2025, que substitui o anterior Decreto nº 11.871/2023, na atualização dos valores da lei. O decreto aplica o IPCA para reajustar os valores nominais da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 62.725,59 em outros serviços e compras.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado 03 cotações de preço. Comparadamente, demonstra-se que esta contratação está bem abaixo dos demais valores de mercado com base no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Serviço emergencial: atendimento realizado fora do fluxo regular de agendamentos, com início imediato, em razão da necessidade urgente de emissão de avaliação psicológica para subsidiar decisão administrativa.

Deslocamento do profissional: não haverá ônus para a Administração, uma vez que a avaliação psicológica será realizada em clínica de fácil acesso, situada dentro da própria localidade, eliminando despesas adicionais com deslocamento ou logística.

Mão de obra especializada: serviço executado por psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e habilitado para aplicação, análise e interpretação de instrumentos psicológicos, conforme normas técnicas vigentes.

Tempo e urgência do serviço: realização prioritária das etapas da avaliação psicológica — entrevistas, aplicação de testes, análise e elaboração do laudo — a fim de atender à demanda imediata e evitar prejuízos ao andamento do processo institucional.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;- econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Ilha Solteira/SP, 19 de novembro de 2025

Rosangela O Silva

Supervisora da Seção Técnica de Materiais

**Documento assinado: JUSTIFICATIVA**

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 99/2022 de 04/11/2022, em: 19/11/2025, às 14:45 por ROSANGELA OLIVEIRA SILVA.

Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse

<https://unesp.br/autenticador> e insira o código verificador C6-9b-C6-7c-C6-9b-9b